

PORTARIA Nº. 471 /2017-GP/DO

O Presidente do DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE GOIÁS - DETRAN/GO, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO os preceitos estabelecidos pela Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, com o texto atual;

CONSIDERANDO os preceitos regulamentados pela Resolução nº 544, de 19 de agosto de 2015, do CONTRAN,

RESOLVE:

- Art. 1° Fica autorizada a transferência de propriedade de veículo sinistrado, na condição em que se encontra (antes de ser consertado), registrado no Estado de Goiás ou originário de outra Unidade da Federação, para o nome de Seguradora ou de Empresa Revendedora de Veículo Usado, sem a apresentação do Laudo de Vistorias Técnica e Óptica, porém, deverá apresentar os seguintes documentos:
- I Certificado de Registro de Veículo CRV, no original, com a Autorização para Transferência de Propriedade de Veículo ATPV (verso do CRV) devidamente preenchida em nome da empresa adquirente, com as respectivas assinaturas do proprietário/vendedor e do representante legal da empresa compradora, nos campos específicos da ATPV, com o reconhecimento de firma das citadas assinaturas, por autenticidade;
 - II Fotocópia do CNPJ da empresa adquirente;
 - III Fotocópia do Ato Constitutivo da empresa adquirente;
- IV Fotocópia do Boletim de Ocorrência de Acidente de Trânsito BOAT, com o respectivo Relatório de Avarias ou Relatório de Avarias emitido por técnico habilitado da Empresa Seguradora, com a classificação do dano ocasionado no veículo em decorrência do sinistro, se de pequena, média ou grande monta, com fotografias do veículo, de frente, laterais e traseira;
- V Fotocópia do processo de indenização do veículo sinistrado, pela
 Seguradora;
- § 1º Deverá emitir, unicamente, o Certificado de Registro de Veículo CRV, sem a emissão do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo CRLV, e fazer constar no campo "Observações" do CRV, a expressão "Proibido Circular".
- § 2º O veículo com dano de média ou grande monta, deverá constar no campo "Observações" do CRV, além da expressão "Proibido Circular", a indicação da classificação do dano.
- Art. 2º Fica estabelecido que nas situações em que o veículo for sinistrado, antes da efetivação da transferência de propriedade para o nome do(a) adquirente, em nome do(a) qual foi firmado o contrato de seguros,com a Empresa Seguradora, será





permitida a realização da transferência de propriedade do veículo, preliminarmente, para o nome do(a) citado(a) adquirente, sem a apresentação do Laudo de Vistorias Técnica e Óptica, devendo apresentar os demais documentos relacionados nos incisos I a V do art. 1º desta Portaria, quando deverá emitir, unicamente, o Certificado de Registro de Veículo, e fazer constar no campo "Observações" do CRV, a expressão "Proibido Circular" para, posteriormente, proceder com a transferência de propriedade do veículo para o nome da Seguradora, desde que atendidas as exigências transcritas no artigo anterior.

Parágrafo único. Sendo o(a) adquirente do veículo pessoa física, os documentos relacionados nos incisos II e III do art. 1º desta Portaria, deverão ser substituídos pelas fotocópias do comprovante de endereço, do CPF e da Carteira de Identidade ou da Carteira Nacional de Habilitação – CNH do(a) comprador(a) do veículo.

- Art. 3º Na transferência de propriedade do veículo com dano de pequena ou média monta, para terceiros, já deverá ter sido consertado e apresentar todos os requisitos de segurança e os equipamentos obrigatórios operantes, para que as vistorias técnica e óptica possam ser aprovadas, sendo que, na realização da transferência de propriedade do veículo, serão efetivados os seguintes procedimentos:
- I a exclusão da expressão "Proibido Circular", do Certificado de Registro de Veículo – CRV, do veículo com dano de pequena monta;
- II a obrigatoriedade da apresentação do Certificado de Segurança Veicular CSV e cumprir as demais exigências estabelecidas na Legislação vigente, devendo constar no Certificado de Registro do Veículo CRV e no Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo CRLV, a expressão "CSVn°.../20..-rec.sinistro-Res.544/2015-CONTRAN", do veículo com dano de média monta.
- Art. 4º O veículo com dano de grande monta deverá ter seu registro baixado, definitivamente, no Sistema do Registro Nacional de Veículos Automotores RENAVAM, com solicitação da baixa do veículo, ao Setor de Baixa da Veículos, da Gerência de Veículos do DETRAN/GO.
- Art. 5º Às Diretorias de Operações; Técnica e de Atendimento; de Gestão, Planejamento e Finanças e de Atendimento Institucional e Infraestrutura para ciência e cumprimento.
- Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Portaria nº 728/2015-GP, de 20 de novembro de 2015.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Goiás – DETRAN/GO., em Goiânia/GO, aos 10 dias do mês de agosto de 2017.

Manoel Xavier Ferreira Filho Presidente